



EDITAL LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

O MUNICÍPIO DE PEABIRU, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade LEILÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR LANCE POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, conforme condições e exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 1825/2026, e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: Concessão onerosa de uso de 13 (treze) espaços comerciais localizados no Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Jorge da Silva Pinto, situado na Avenida 14 de Dezembro, nº 12, Centro, no Município de Peabiru – PR, sendo 4 (quatro) guichês destinados à comercialização de passagens rodoviárias e 9 (nove) boxes destinados ao desenvolvimento de atividades comerciais ou à prestação de serviços, mediante procedimento de Leilão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior lance, destinado exclusivamente à participação de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Item	Nº do box / Guichê	Tamanho (m2)	Lance Mínimo/mensal
01	Guichê 01/Box 01 (destinado exclusivamente à venda de bilhetes/passagens rodoviárias)	13,10	R\$ 589,50
02	Guichê 02/Box 02 (destinado exclusivamente à venda de bilhetes/passagens rodoviárias)	12,25	R\$ 551,25
03	Guichê 03/Box 03 (destinado	13,32	R\$ 599,40



	exclusivamente à venda de bilhetes/passagens rodoviárias)		
04	Guichê 04/Box 04 (destinado exclusivamente à venda de bilhetes/passagens rodoviárias)	12,90	R\$ 580,50
05	Box 05	13,33	R\$ 599,85
06	Box 06	21,49	R\$ 967,05
07	Box 07	12,89	R\$ 580,05
08	Box 08	12,25	R\$ 551,25
09	Box 09	25,79	R\$ 1.160,55
10	Box 10	12,68	R\$ 570,60
11	Box 11	9,88	R\$ 444,60
13	Box 15	25,20	R\$ 1.134,00

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: **Até às 09:45 horas do dia 26/11/2026.**

1.3 DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: **às 10:00 horas do dia 26 de novembro de 2026.**

1.4 TEMPO DE DISPUTA: 04(quatro) horas.

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE POR ITEM, a partir da avaliação (considerando-se como lance o valor da remuneração mensal ofertada pela concessão onerosa de uso do respectivo espaço público, observado o valor mínimo estabelecido neste Edital).

1.6 MODO DE DISPUTA: Aberto.

1.7 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BNC Compras, no endereço <https://bnccompras.com>.

1.8 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.9 Disposições Gerais:

1.9.1. REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 1.10.1. REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, designado pelo Chefe do Poder Executivo por meio da Portaria nº 1.133/2026, de 22 de outubro de 2026, por meio da plataforma eletrônica BNC COMPRAS (www.bnc.org.br), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



1.9.2 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Setor de Licitações, situado no Paço Municipal de Peabiru, sito à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21 – Centro do Município de Peabiru-Pr ou por meio do Telefone (44) 3531-8100 – Ramal 212.

1.9.3 O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Peabiru www.peabiru.pr.gov.br e também no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Peabiru, situado à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, e no Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC <http://www.bnc.org.br>.

1.9.4. O encerramento do leilão será realizado pelo Agente de Contratação responsável pela condução do certame, cabendo aos participantes acompanhar a sessão até a finalização oficial dos lotes pela plataforma eletrônica BNC COMPRAS.

1.10.2. O período destinado à disputa dos lances na plataforma eletrônica BNC COMPRAS será de (quatro) horas, contadas a partir da abertura da etapa de disputa pelo Agente de Contratação, observadas as funcionalidades e os procedimentos operacionais da plataforma. Encerrado o período estabelecido, a etapa de disputa será finalizada, cabendo aos participantes acompanhar a sessão até o seu encerramento oficial.

2. DA VISTORIA DOS BOXES E GUICHÊS

2.1 O Município possibilitará aos interessados a realização de vistoria para elaborar sua proposta com maior clareza e precisão, sem que possa alegar o desconhecimento de eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes dos bens arrematados.

2.2 A vistoria poderá ser realizada no Terminal Rodoviário Municipal Prefeito Jorge da Silva Pinto, localizado na Avenida 14 de Dezembro, nº 12, Centro, no Município de Peabiru – PR. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo e-mail licitacao@peabiru.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3531-8100, junto a Osmar Pereira, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, podendo ser realizada a partir da publicação do Aviso de Licitação até o dia anterior à realização do leilão.

2.3 A não realização da vistoria não impedirá a proponente de participar do leilão.

2.4 Realizada ou não a vistoria, o Município não aceitará posteriormente, em nenhuma hipótese, qualquer alegação de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do item arrematado.



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação no certame dar-se-á por acesso ao sistema eletrônico – Portal BNC Compras (bnc.org.br), será obrigatório o cadastramento do usuário.

3.1.1 O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação do certame.

3.1.2 Os participantes deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto ao operador do sistema BNC Compras, onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

3.2 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. Compete ainda aos Licitantes, atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema disponível no site bnc.org.br.

3.3. O licitante, identificado por seu CNPJ, responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do certame por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Poderão participar deste leilão pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem, além dos documentos descritos no item anterior, cópia do contrato social, ou por meio de seus procuradores, desde que também apresentem procuração, instrumento público ou particular, com a finalidade específica, comprovando serem seus representantes legais.

3.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Servidores do Município de Peabiru;
- b) Membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e Agente de Contratação;
- c) Parentes consanguíneos ou afins das pessoas indicadas nos subitens “a” e “b”;
- d) Pessoas que se encaixem nas exceções do art. 890, do Código de Processo Civil;
- e) Pessoas jurídicas, incluindo seus proprietários, que já tiveram alguma irregularidade em programas de alienação, doação, cessão, concessão ou autorização de uso de imóveis públicos, ainda que tenha processo aberto em andamento;



f) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

g) Pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.6 Da verificação das condições de participação:

3.6.1 Ao participar deste certame, o licitante declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente com todas as condições de participação estabelecidas, incluindo aquelas relacionadas à verificação de impedimentos legais e éticos para a participação na licitação.

3.6.2 Esta declaração abrange o atendimento aos critérios estipulados pelo artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, bem como a ausência de Ocorrências Impeditivas Indiretas ou qualquer tentativa de burla verificável por vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros meios.

3.6.3 A participação neste certame implica na aceitação inequívoca de todas as regras e procedimentos aqui estabelecidos, bem como no compromisso de transparência e integridade em todas as fases do processo licitatório.

3.6.4 O Agente de Contratação verificará a existência de impedimentos para a participação do licitante, inclusive da empresa e de seu sócio majoritário, consultando os órgãos competentes, conforme estabelecido pelo artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.6.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos Licitantes, apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.6.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.6.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

4.1. Poderão participar deste Leilão Eletrônico exclusivamente pessoas jurídicas regularmente constituídas e inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, devendo providenciar previamente seu credenciamento junto à plataforma eletrônica BNC COMPRAS, por meio do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, no campo “Acesso Identificado”.



4.2. A participação do licitante neste Leilão Eletrônico ocorrerá por meio da plataforma BNC COMPRAS, mediante utilização de suas credenciais de acesso, observadas as regras de credenciamento, funcionamento e utilização do sistema eletrônico.

4.3. A participação do licitante neste Leilão Eletrônico ocorrerá por meio da plataforma eletrônica BNC COMPRAS, mediante utilização de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, com o encaminhamento das informações e a realização dos atos necessários à disputa, observadas a data e o horário estabelecidos no Edital.

4.4. O credenciamento da pessoa jurídica e de seu representante legal ou operador junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao certame.

4.5. É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE O SIGILO DA SENHA E SUA UTILIZAÇÃO EM QUALQUER TRANSAÇÃO EFETUADA DIRETAMENTE OU POR SEU REPRESENTANTE, NÃO CABENDO AO PROVEDOR DO SISTEMA OU AO MUNICÍPIO DE PEABIRU – PR A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS DECORRENTES DO USO INDEVIDO DAS CREDENCIAIS DE ACESSO, AINDA QUE POR TERCEIROS.

4.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, bem como deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, solicitando, quando necessário, o bloqueio ou o cancelamento da chave de identificação e da senha.

4.8. A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por problemas técnicos que inviabilizem o cadastro do licitante na plataforma BNC COMPRAS em tempo hábil para participar do certame, nem por falhas de conexão à internet, incompatibilidade de hardware ou software ou outras questões técnicas que possam prejudicar sua participação. Recomenda-se que os interessados realizem o cadastro com antecedência e, em caso de dúvidas, entrem em contato diretamente com a plataforma BNC COMPRAS.

4.9. As dúvidas relativas ao acesso e à utilização do sistema eletrônico poderão ser esclarecidas diretamente com a BNC – Bolsa Nacional de Compras, pelo site www.bnc.org.br, pelo e-mail contato@bnc.org.br ou pelo telefone/WhatsApp (42) 3026-4555, de Ponta Grossa – PR.



4.10. A participação no certame implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a obrigação de observar a legislação e as normas aplicáveis à concessão onerosa de uso dos espaços públicos objeto deste Leilão Eletrônico.

4.11. O licitante deverá examinar atentamente todas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições necessárias à formulação de seus lances e ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão.

4.12. Como requisito para participação, a pessoa jurídica deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de participação e habilitação exigidos para o certame.

5. DOS LANCES

5.1 Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, no endereço eletrônico (bnc.org.br), por meio de acesso identificado, na data e horário estabelecidos no aviso do leilão.

5.2 A partir da publicação do edital de leilão e após estar com "login" e "senha" habilitados a participar, o interessado poderá enviar lance(s) antecipadamente à sessão pública, no(s) lote(s) de seu interesse, deixando-o(s) registrado(s) no sistema.

5.2.1 No caso de haver lances já ofertados no momento do início do leilão, serão respeitados os lances já registrados, e seguir-se-á o leilão pelo último lance registrado, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a maior oferta.

5.2.2 Se o participante não estiver logado no momento do sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente, conforme subitem 5.2 deste Edital.

5.2.3 Os lances virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes, previamente cadastrados no site (bnc.org.br), conforme subitem 5.2 deste Edital, terão validade apenas para o dia e horário do leilão.

5.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão, funcionamento do computador, incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

5.4 Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada item (lote) de acordo com o ANEXO I – Relação de Boxes e Guichês deste Edital,



considerando-se vencedor o licitante (arrematante) que houver apresentado a **MAIOR LANCE POR ITEM**.

5.4.1 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de licitantes distintos, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

5.4.4 O valor de incremento dos lances será fixo e definido por lote no endereço eletrônico (bnc.org.br) e informado no ANEXO I do Edital – Relação de Lotes, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.

5.4.5 Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.4.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, nos termos do subitem 5.4.6, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5 O(s) lote(s) terão horário de fechamento dado pelo sistema, sendo certo que, caso seja dado novo lance nos últimos segundos de encerramento, será aberto um novo prazo de 2 (dois) minutos, para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances.

5.6 Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

6. DO JULGAMENTO E DA ARREMATAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta, sendo considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta mensal sobre o valor do ITENS, em reais.

6.2 Após a arrematação e a formalização do contrato de concessão onerosa de uso, o Município de Peabiru expedirá as guias de recolhimento correspondentes a todo o período de vigência contratual, considerando o valor mensal do lance vencedor de cada item, devendo o arrematante efetuar os



respectivos pagamentos até o dia 10 (dez) de cada mês, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

6.3 É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar no sistema de leilões, no endereço eletrônico do LEILÃO, os itens (lotes) arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos para assinatura do contrato de concessão, direitos e contrapartidas.

6.4 O contrato de concessão será emitido em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

6.5 O ARREMATANTE não poderá desistir da proposta sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7. DA ATA

7.1 Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação, na qual figurarão os itens arrematados, o valor de arrematação, os itens não arrematados e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual o licitante poderá, exclusivamente via Sistema BNC, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

8.2.1 Caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

8.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

8.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso,



também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6.1 Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados junto ao recurso.

8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Encerrada a etapa recursal, constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital e definido o resultado do julgamento, a pessoa jurídica vencedora será declarada vencedora do certame, sendo o objeto adjudicado pelo Agente de Contratação, com posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

9.2. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município.

9.3. Após a homologação do resultado, a pessoa jurídica adjudicatária será convocada para apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, caso os documentos ainda não tenham sido apresentados ou precisem ser complementados, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.4. A documentação apresentada será analisada pela Administração Municipal. Estando regular e atendidas as exigências do Edital, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato de Concessão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

9.5. A recusa injustificada em apresentar a documentação exigida ou em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a adjudicatária às consequências e sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração Municipal.



10. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato de Concessão (minuta anexa).

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3 O contrato de concessão onerosa de uso poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições da Lei Municipal nº 1.825/2026, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou das normas de utilização dos espaços públicos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.4 Como condição para assinatura do contrato, o Arrematante deverá enviar para o e-mail licitacao@peabiru.pr.gov.br a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Fotocópia do RG e do CPF do sócio administrador;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.1) Se o objeto se referir a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Leilão, se outro prazo não constar do documento;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;



- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.5 O prazo de vigência da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, pode ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 16, da Lei Municipal nº 1825/2026.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Pela concessão onerosa de uso, o arrematante deverá pagar mensalmente ao Município de Peabiru o valor correspondente ao lance vencedor do respectivo item, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

11.2 O valor referente a mensalidade deverá ser pago através de Guia de Recolhimento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, e será disponibilizada pela Administração da Estação Rodoviária do Município de Peabiru/PR, representada pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

11.3 O pagamento devido à Concedente deverá ser efetuado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia de cada mês, iniciando-se no mês subsequente a assinatura do Contrato, e os demais de mês em mês.

11.4 O atraso no pagamento ensejará a aplicação de multa de 2% e juros de 1% ao mês, sobre o valor inadimplido após o vencimento

11.5 O valor mensal da concessão permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato.

11.5.1 Após o transcurso de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor mensal da concessão será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), aplicando-se o reajuste às mensalidades vincendas, com a consequente atualização das respectivas guias de recolhimento.



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANSÕES

12.1 Todas as pessoas jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis, Decretos e regulamentações específicas.

12.2 Durante o procedimento licitatório, os licitantes que praticarem quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 estarão sujeitos, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da referida Lei:

- a) Multa, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação aplicável e neste Edital;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Peabiru, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3 Após a assinatura do contrato de concessão onerosa de uso, o descumprimento das obrigações contratuais e das disposições do Regimento Interno da Estação Rodoviária Municipal de Peabiru sujeitará o responsável, conforme a natureza e a gravidade da infração, às seguintes penalidades e medidas administrativas, previstas na Lei Municipal nº 1.825/2026:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária, de 1 (uma) a 100 (cem) Unidades de Referência Municipal (URM), conforme a classificação e a gravidade da infração;
- c) Multa diária, de natureza coercitiva, limitada a 20 (vinte) URM por dia e ao valor global de 300 (trezentas) URM, nas hipóteses previstas no art. 37 da legislação municipal;
- d) Suspensão temporária, total ou parcial, da atividade exercida ou da utilização do box, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- e) Cassação do alvará de funcionamento, nas hipóteses legalmente previstas;
- f) Extinção do contrato de concessão onerosa de uso, com a consequente retomada do espaço público pelo Município, nas hipóteses previstas na legislação municipal e no instrumento contratual.

12.4 O inadimplemento das mensalidades sujeitará o responsável aos encargos moratórios previstos no item 11 deste Edital, sendo que o atraso de 3 (três) mensalidades consecutivas ensejará a instauração de processo administrativo para eventual extinção da concessão e retomada do espaço público, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Municipal nº 1.825/2026.

12.5 O descumprimento da obrigação de restituição do espaço público nas condições legalmente exigidas sujeitará o responsável à multa contratual equivalente a 2 (duas) vezes o valor da remuneração mensal da concessão, conforme o art. 15, § 4º, da Lei Municipal nº 1.825/2026.



12.6 A aplicação das penalidades observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.825/2026, conforme a natureza da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo próprio, quando exigido.

12.7 As penalidades previstas neste Edital não afastam a possibilidade de aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, vedada a duplicidade de sanções da mesma natureza fundadas exclusivamente no mesmo fato.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º).

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

13.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BNC (<http://www.bnc.org.br>), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

13.3 A impugnação relativa a questões específicas de um determinado item (lote) não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um item (lote) neste Edital.

13.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 O Agente de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

13.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

13.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

14.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município de Peabiru-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do leilão.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do leilão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



14.3 A autoridade superior poderá no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.

14.4 Da decisão anulatória ou do ato de revogação, caberá o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos.

14.5 Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Peabiru.

14.6 Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.

14.7 É facultada ao Agente de Contratação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8 No julgamento do leilão, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

14.9 As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, podendo solicitar assessoramento da Procuradoria do Município e a Secretário Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente E Turismo.

14.13 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.15 O foro de cidade de Peabiru, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Leilão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.16.1 Anexo I – Relação dos boxes e guichês;



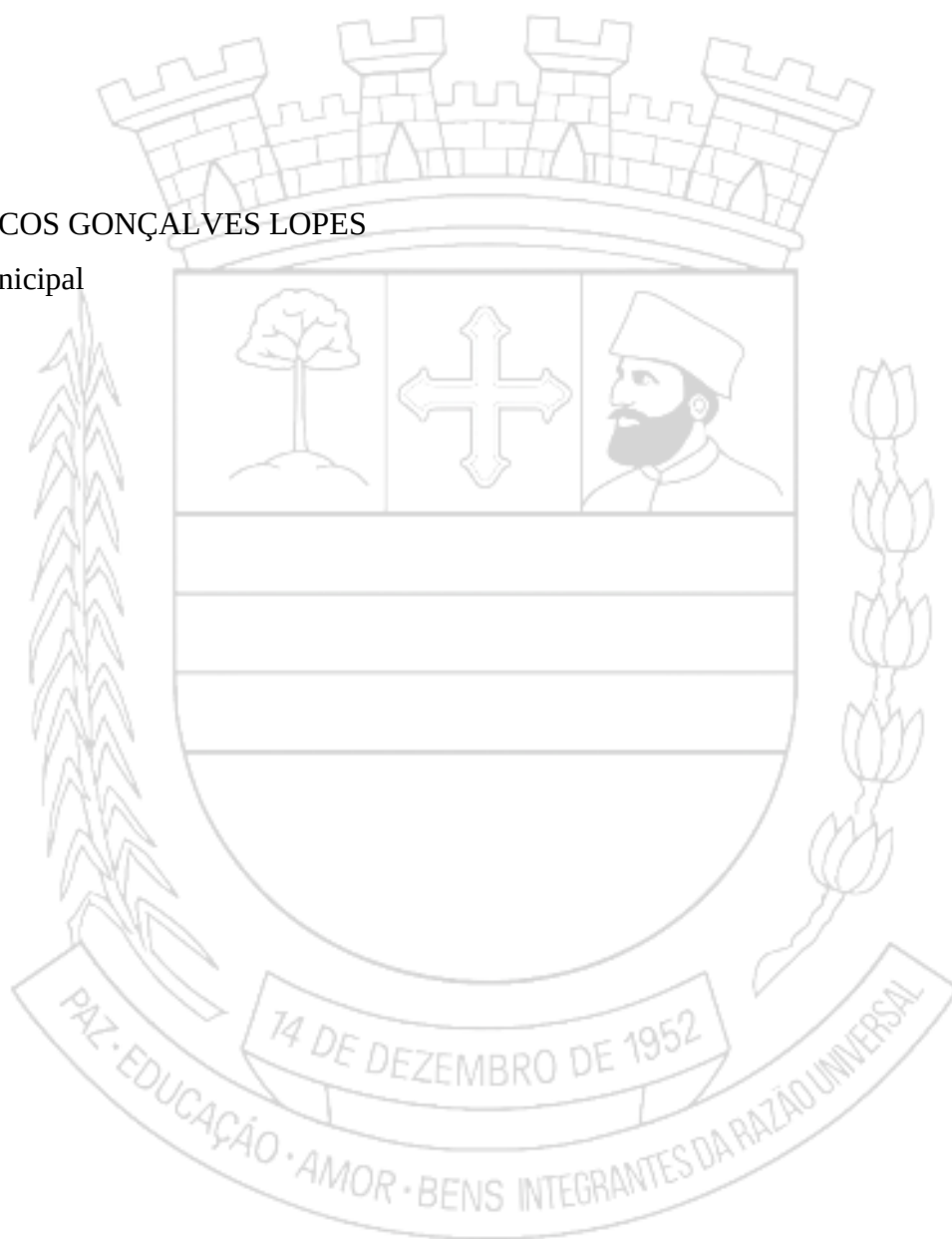
14.16.2 Anexo II – Termo de Referência;

14.16.3 Anexo III – Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso.

Peabiru-Pr, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

Prefeito Municipal





ANEXO I

RELAÇÃO DOS BOXES E GUICHÊS

A presente relação discrimina os 13 (treze) espaços objeto da concessão onerosa de uso do Terminal Rodoviário Municipal de Peabiru – PR, compreendendo 04 (quatro) guichês destinados à comercialização de passagens rodoviárias e 09 (nove) boxes destinados a atividades comerciais ou à prestação de serviços.

Item	Identificação do espaço / destinação	Área (m²)	Lance mínimo mensal
01	Guichê 01 / Box 01 – venda de passagens	13,10	R\$ 589,50
02	Guichê 02 / Box 02 – venda de passagens	12,25	R\$ 551,25
03	Guichê 03 / Box 03 – venda de passagens	13,32	R\$ 599,40
04	Guichê 04 / Box 04 – venda de passagens	12,90	R\$ 580,50
05	Box 05 – comércio geral	13,33	R\$ 599,85
06	Box 06 – comércio geral	21,49	R\$ 967,05
07	Box 07 – comércio geral	12,89	R\$ 580,05
08	Box 08 – comércio geral	12,25	R\$ 551,25
09	Box 09 – comércio geral	25,79	R\$ 1.160,55
10	Box 10 – comércio geral	12,68	R\$ 570,60
11	Box 11 – comércio geral	9,88	R\$ 444,60
12	Box 15 – comércio geral	25,20	R\$ 1.134,00
13	Box 16 – comércio geral	25,20	R\$ 1.134,00



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2026

Modalidade: Leilão, na forma eletrônica.

Critério de julgamento: Maior lance por item.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Concessão onerosa de uso de 13 (treze) espaços públicos, sendo 04 (quatro) guichês destinados à comercialização de passagens rodoviárias e 09 (nove) boxes destinados a atividades comerciais ou à prestação de serviços, localizados no Terminal Rodoviário Municipal, situado na Avenida 14 de Dezembro, nº 12, Centro, Município de Peabiru - Pr, conforme as condições e especificações deste Termo de Referência, do edital e dos instrumentos contratuais.

1.2. O objeto compreende 04 (quatro) guichês destinados exclusivamente à comercialização de bilhetes e passagens rodoviárias e 09 (nove) boxes destinados a atividades comerciais ou à prestação de serviços compatíveis com o funcionamento do Terminal Rodoviário Municipal, observadas as destinações previstas neste Termo de Referência e no edital.

1.3. O espaço fisicamente identificado como Box 12 será destinado ao ponto de táxi e não integrará o presente certame. Os espaços fisicamente identificados como Boxes 13 e 14 permanecerão reservados para uso institucional da Administração Municipal. Para fins de identificação dos itens do leilão, os itens 12 e 13 da tabela deste Termo de Referência correspondem, respectivamente, aos espaços fisicamente identificados como Box 15 e Box 16.

1.4. A seleção dos interessados será realizada por meio de leilão, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o maior lance por item, respeitados os valores mínimos mensais de outorga estabelecidos para cada espaço, observadas a legislação aplicável e as disposições do edital.

Tabela dos espaços disponíveis para concessão:

Item	Identificação do espaço / destinação	Área (m²)	Lance mínimo mensal
01	Guichê 01 / Box 01 – venda de passagens	13,10	R\$ 589,50
02	Guichê 02 / Box 02 – venda de passagens	12,25	R\$ 551,25
03	Guichê 03 / Box 03 – venda de passagens	13,32	R\$ 599,40
04	Guichê 04 / Box 04 – venda de passagens	12,90	R\$ 580,50
05	Box 05 – comércio geral	13,33	R\$ 599,85
06	Box 06 – comércio geral	21,49	R\$ 967,05



07	Box 07 – comércio geral	12,89	R\$ 580,05
08	Box 08 – comércio geral	12,25	R\$ 551,25
09	Box 09 – comércio geral	25,79	R\$ 1.160,55
10	Box 10 – comércio geral	12,68	R\$ 570,60
11	Box 11 – comércio geral	9,88	R\$ 444,60
12	Box 15 – comércio geral	25,20	R\$ 1.134,00
13	Box 16 – comércio geral	25,20	R\$ 1.134,00

1.5. Os valores indicados na tabela correspondem aos lances mínimos mensais de referência e deverão estar respaldados por avaliação mercadológica formal, juntada ao processo administrativo antes da publicação do edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A concessão busca viabilizar a ocupação regular dos espaços do Terminal Rodoviário Municipal após as obras de reforma e revitalização, permitindo o aproveitamento do patrimônio público, reduzindo o risco de ociosidade e deterioração e ampliando a oferta de serviços aos passageiros e munícipes.

2.2. A disponibilização dos guichês de passagens e dos boxes comerciais favorece o acesso à comercialização de passagens rodoviárias, ao comércio básico e a serviços compatíveis com o fluxo de usuários do terminal, contribuindo para a funcionalidade e a adequada utilização do espaço público.

2.3. A exploração onerosa dos espaços permitirá a geração de receita não tributária para o Município, atribuindo aos concessionários as despesas operacionais e de conservação interna que forem expressamente definidas no edital e no instrumento contratual, preservadas as responsabilidades municipais pela estrutura do prédio e pelas áreas comuns.

2.4. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar nº 024/2026 e com os demais documentos que integram o processo administrativo, observada a compatibilidade entre o planejamento, o edital e os instrumentos contratuais.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A concessão dos espaços públicos será realizada por meio de leilão, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o maior lance por item, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.



- 3.2. A concessão será individualizada por espaço, permitindo-se aos interessados apresentar lances para um ou mais itens, desde que atendam aos requisitos de participação e habilitação previstos no edital.
- 3.3. Os itens 01 a 04 serão destinados exclusivamente à instalação e ao funcionamento de guichês para comercialização de passagens rodoviárias, respeitada a finalidade específica de cada espaço.
- 3.4. Os demais espaços serão destinados ao desenvolvimento de atividades comerciais ou à prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Terminal Rodoviário Municipal, conforme as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.
- 3.5. O concessionário deverá utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo vedada a alteração de destinação sem prévia autorização formal do Município.
- 3.6. O concessionário deverá observar as normas de segurança, higiene, limpeza, conservação, acessibilidade e funcionamento do Terminal Rodoviário Municipal, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida.
- 3.7. É vedado ao concessionário ceder, transferir, sublocar ou compartilhar, total ou parcialmente, o espaço concedido com terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 3.8. O pagamento mensal da outorga corresponderá ao valor do lance vencedor, observadas as condições, os prazos e as demais disposições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.
- 3.9. A cobrança da outorga mensal terá início na data de disponibilização do espaço indicada no instrumento contratual, não sendo exigido termo de entrega separado. Caso a disponibilização ocorra em data posterior à prevista por motivo imputável ao Município, o início da cobrança deverá ser ajustado proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização.
- 3.10. Não será exigida garantia contratual, salvo se houver previsão expressa e justificativa no edital e no instrumento contratual, em conformidade com a legislação aplicável.
- 3.11. Para fins de identificação e destinação dos espaços, fica esclarecido que o Box nº 12, destinado ao ponto de táxi, não integra o objeto do leilão. Os Boxes nº 13 e nº 14 ficam reservados para uso institucional do Município. Os itens 12 e 13 da relação de espaços disponibilizados no leilão correspondem, respectivamente, aos espaços identificados fisicamente como Boxes nº 15 e nº 16.
- 3.12. Poderão participar do leilão os interessados que atenderem às condições de participação, às exigências de habilitação e às demais disposições previstas no edital e na legislação vigente.
- 3.13. O concessionário deverá cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas internas de funcionamento do Terminal Rodoviário Municipal e as determinações legítimas expedidas pela Administração Pública.



3.14. O procedimento de leilão e a concessão onerosa de uso observarão a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, além das demais normas pertinentes e das disposições previstas no edital.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A concessão será executada conforme este Termo de Referência, o edital, o instrumento contratual, o Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Peabiru e as demais normas aplicáveis.

4.2. A vigência da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início estabelecida no instrumento contratual. Eventual prorrogação dependerá de previsão legal, interesse público devidamente justificado e formalização prévia, observadas as condições do edital e do contrato.

4.3. A disponibilização de cada espaço será formalizada diretamente por meio da assinatura do respectivo instrumento contratual, no qual deverão constar a identificação do espaço concedido, sua destinação, o valor mensal da outorga e as demais condições de utilização.

4.4. A cobrança da outorga terá início conforme a data de disponibilização do espaço estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições previstas no edital. Caso ocorra atraso na disponibilização imputável ao Município, o início da cobrança deverá ser ajustado mediante a formalização administrativa cabível.

4.5. São obrigações do concessionário:

- a) Cumprir o edital, seus anexos, este Termo de Referência, o instrumento contratual e as normas aplicáveis;
- b) Assinar o instrumento contratual no prazo definido no edital, sob pena das consequências legalmente previstas para recusa injustificada;
- c) Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade permitida e para atividades compatíveis com o funcionamento do Terminal Rodoviário;
- d) Manter o espaço limpo, organizado e em condições adequadas de conservação, realizando os serviços de limpeza e manutenção interna que lhe forem atribuídos;
- e) Conservar as instalações e reparar os danos que lhe sejam imputáveis, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;
- f) Obter e manter válidos os alvarás, licenças e autorizações exigíveis para sua atividade, inclusive sanitárias, quando aplicáveis;
- g) Arcar integralmente com o pagamento mensal da outorga e com todas as despesas decorrentes da utilização do espaço concedido, incluindo o consumo de água, energia elétrica e internet, bem como



tributos, taxas, licenças e demais despesas operacionais relacionadas à sua atividade, observados os procedimentos de medição, cobrança ou rateio estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

h) Prestar atendimento adequado aos usuários e cumprir as normas de funcionamento, segurança, higiene e atendimento ao consumidor;

i) Comunicar por escrito ao Município qualquer dano, defeito, irregularidade ou ocorrência que possa comprometer a segurança ou a conservação do espaço;

j) Cumprir as determinações da fiscalização municipal e permitir o acesso ao espaço para vistorias, observadas as condições aplicáveis;

k) Não ceder, transferir, alugar ou sublocar o espaço, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa do Município;

l) Manter a regularidade fiscal e as demais condições exigidas no edital, apresentando documentos comprobatórios quando legitimamente solicitados;

m) Restituir o espaço ao término da concessão, em condições adequadas de conservação e utilização, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

4.6. São obrigações do Município:

a) Disponibilizar os espaços nas condições e nos prazos previstos no edital e no instrumento contratual;

b) Identificar no instrumento contratual o espaço concedido, sua destinação e as condições de utilização;

c) Designar formalmente o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da concessão;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências, notificar o concessionário para correção de irregularidades e adotar as medidas administrativas cabíveis;

e) Responder pela manutenção estrutural do prédio e das áreas comuns sob sua responsabilidade, ressalvados os danos imputáveis aos concessionários ou a terceiros a eles vinculados;

f) Definir e informar os procedimentos de cobrança da outorga e das despesas atribuídas aos concessionários.

4.7. O descumprimento das obrigações poderá ensejar as medidas e sanções previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação aplicável, mediante procedimento regular, com observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis. Multas, juros e demais encargos deverão corresponder à legislação municipal aplicável e estar expressamente previstos nos instrumentos do certame.



5. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução da concessão será acompanhada pelo Gestor do Contrato, Osmar Pereira, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, designado conforme Portaria nº 06/2025, e pelo Fiscal do Contrato, Gustavo Czerpicki dos Santos, designado conforme Portaria nº 32/2025.

5.2. O fiscal realizará vistorias periódicas nos espaços concedidos, registrará as ocorrências relevantes e notificará o concessionário para corrigir falhas ou irregularidades identificadas, dentro do prazo estabelecido.

5.3. As situações que excedam a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente para decisão e adoção das providências cabíveis.

5.4. As comunicações e notificações serão realizadas por escrito, admitidos meios eletrônicos quando adequados e permitidos.

5.5. O acompanhamento deverá considerar, entre outros aspectos, o pagamento da outorga mensal, a conservação e limpeza dos espaços, a regularidade das licenças e autorizações necessárias, o cumprimento dos horários de funcionamento e a observância das regras do Terminal Rodoviário Municipal.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O concessionário pagará mensalmente ao Município o valor correspondente ao lance vencedor para o respectivo item, observado o valor mínimo mensal indicado na tabela deste Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou por outro meio oficial indicado pelo Município.

6.3. O vencimento será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de utilização, observando-se que a primeira cobrança somente poderá ocorrer após a efetiva disponibilização do espaço, conforme o edital e o instrumento contratual.

6.4. O valor da outorga será reajustado após o período mínimo legal de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no edital e no contrato, pelo IGP-M/FGV ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

6.5. Eventuais multas moratórias, juros e atualização monetária por atraso deverão observar a legislação municipal aplicável e ser previstos de forma uniforme no edital e no instrumento contratual, após conferência jurídica.



7. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1. A matriz identifica os principais riscos relacionados à concessão e distribui as responsabilidades entre Município e concessionário, sem afastar responsabilidades legais que não possam ser transferidas.

Risco	Responsável principal	Medida de prevenção/mitigação
Baixa demanda e faturamento	Concessionário	Avaliação prévia da viabilidade comercial, sem garantia de receita ou fluxo mínimo de usuários.
Encargos e despesas operacionais	Concessionário, conforme edital e contrato	Definição clara das despesas, da medição e da forma de cobrança.
Danos decorrentes do uso	Concessionário, quando imputáveis	Vistoria inicial, termo de entrega e vistorias periódicas.
Atraso na disponibilização	Município, quando imputável	Formalização da entrega e ajuste do início da cobrança.
Problemas estruturais e áreas comuns	Município, nas áreas sob sua responsabilidade	Manutenção preventiva e corretiva.
Caso fortuito ou força maior	Conforme a causa e os efeitos comprovados	Análise individual, decisão fundamentada e adoção das medidas juridicamente cabíveis.

7.2. Riscos do concessionário: incluem a redução da demanda, o faturamento inferior ao esperado, o cumprimento das obrigações operacionais, a obtenção das licenças e os danos que lhe sejam imputáveis.

7.3. Riscos do Município: incluem a disponibilização dos espaços nos termos previstos, a manutenção estrutural do prédio e das áreas comuns sob sua responsabilidade e o dever de fiscalização administrativa.

7.4. Caso fortuito ou força maior: eventos extraordinários que impeçam o uso do espaço serão analisados individualmente, considerando a causa, os efeitos comprovados e a legislação aplicável. Eventual suspensão ou adequação da cobrança dependerá de decisão fundamentada e formalização pertinente, não sendo automática.

7.5. A matriz não afasta o dever de fiscalização do Município nem transfere ao concessionário responsabilidades por fatos que não lhe sejam imputáveis. A aplicação de sanções, a suspensão da cobrança ou a extinção da concessão deverão observar o edital, o contrato e a legislação aplicável.



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O edital e os instrumentos contratuais deverão ser compatibilizados com este Termo de Referência e com o Estudo Técnico Preliminar nº 024/2026, especialmente quanto à modalidade e ao instrumento jurídico adotados, aos valores mínimos, à data de entrega, ao início da cobrança, às despesas operacionais, à vigência, à prorrogação, às sanções e à fiscalização.

8.2. A publicação do edital deverá ocorrer após a juntada da avaliação formal dos valores mínimos e a confirmação da legislação municipal aplicável, da modalidade de seleção e da natureza jurídica da concessão, conforme manifestação jurídica pertinente.

Peabiru - Pr, 06 de outubro de 2026.

OSMAR PEREIRA

Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

DANILO SCARABEL

Responsável pela Elaboração





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PEABIRU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.370.148/0001-17, com sede administrativa na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, Centro do Município de Peabiru, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES, brasileiro, casado, empresário, agente político, inscrito no CPF sob nº 327.XXX.XXX-04, portador da Cédula de Identidade nº 2.XXX.XXX-5 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Peabiru, Paraná, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/XX, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 098/2026 e do Leilão Eletrônico nº 01/2026, homologado em ____ de _____ de 2026, fundamentando-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Orgânica do Município de Peabiru e na Lei Municipal nº 1.825, de 23 de setembro de 2026, que institui o Regimento Interno da Estação Rodoviária Municipal de Peabiru e autoriza a concessão onerosa de uso dos respectivos espaços públicos, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Concessão onerosa de uso dos espaços públicos correspondentes a 13 (treze) espaços públicos, entre boxes e guichês, da Estação Rodoviária Municipal de Peabiru, localizada na Avenida 14 de Dezembro, nº 12, Centro, Município de Peabiru/PR, conforme identificação e características descritas no quadro abaixo, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.825/2026, no Edital e no Termo de Referência:

Item	Identificação do espaço / destinação	Área (m²)	Valor arrematado
01	Guichê 01 / Box 01 – venda de passagens	13,10	R\$
02	Guichê 02 / Box 02 – venda de passagens	12,25	R\$



03	Guichê 03 / Box 03 – venda de passagens	13,32	R\$
04	Guichê 04 / Box 04 – venda de passagens	12,90	R\$
05	Box 05 – comércio geral	13,33	R\$
06	Box 06 – comércio geral	21,49	R\$
07	Box 07 – comércio geral	12,89	R\$
08	Box 08 – comércio geral	12,25	R\$
09	Box 09 – comércio geral	25,79	R\$
10	Box 10 – comércio geral	12,68	R\$
11	Box 11 – comércio geral	9,88	R\$
12	Box 15 – comércio geral	25,20	R\$
13	Box 16 – comércio geral	25,20	R\$

Parágrafo único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da CONCESSIONÁRIA;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Administrativo nº 098/2026 – PMP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR(ES) E FISCAL(IS): Fica indicado como GESTOR DO CONTRATO o Sr. OSMAR PEREIRA, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, designado pela Portaria nº 06/2025; e como FISCAL DO CONTRATO o Sr. GUSTAVO CZERPICKI DOS SANTOS, conforme portaria de designação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em ____ de ____ de 20__ e com término em ____ de ____ de 20__, admitidas prorrogações sucessivas, mediante termo aditivo, até o prazo total máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrado o interesse público e observados os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Municipal nº 1.825/2026.

Parágrafo Primeiro: O prazo da concessão poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo ao contrato, quando houver interesse público devidamente justificado (art. 16, § 1º, da Lei Municipal nº 1.825/2026) e desde que a autoridade competente ateste que:



I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração permitida a negociação com a CONCESSIONÁRIA;

II – A CONCESSIONÁRIA mantenha todas as condições de habitação e qualificação exigidas na contratação de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONCESSIONÁRIA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

I – Pela concessão onerosa de uso, a concessionária deverá pagar mensalmente à Concedente o valor mensal de R\$ _____, totalizando o valor de R\$ _____.

II – O valor referente a mensalidade deverá ser pago através de Guia de Recolhimento, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, e será disponibilizada pela Administração da Estação Rodoviária do Município de Peabiru/PR, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

III – O pagamento devido à Concedente deverá ser efetuado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, e os demais de mês em mês.

IV – O atraso no pagamento da remuneração mensal da concessão sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso, e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), desde o vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Municipal nº 1.825/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

I – O valor mensal da concessão permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato.

II – Após o transcurso de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor mensal da concessão será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), aplicando-se o reajuste às mensalidades vincendas, com a consequente atualização das respectivas guias de recolhimento.



III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do reajuste anterior, utilizando-se a variação acumulada do IPCA/IBGE no respectivo período.

IV – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a concessionária pagará ao Contratante a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

V – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

VI – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório - Leilão Eletrônico nº 01/2026 – PMP.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE DA CONCESSÃO: A concessão onerosa de uso é pessoal e intransferível, sendo expressamente vedada a cessão, transferência, locação, sublocação ou disponibilização, total ou parcial, do espaço público concedido a terceiros, bem como a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.825/2026.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Concedente, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação do cumprimento das obrigações da concessão deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;



IV – A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pelo Concedente, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA sujeitará a infratora às penalidades administrativas previstas na Lei Municipal nº 1.825/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, podendo ensejar a extinção do contrato de concessão onerosa de uso e a consequente retomada do espaço público pelo Município, observadas as hipóteses e os procedimentos legalmente estabelecidos, especialmente os arts. 15, 16, 37 e 38 da legislação municipal e os arts. 137 a 139 da legislação federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Concedente ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV): Além das obrigações exigidas em Lei, o CONCEDENTE deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Conceder o imóvel nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela concessionária;

IV – Aplicar a concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;

V – Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela concessionária;

VI – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VII – A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



VIII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII): Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na legislação aplicável, especialmente na Lei Municipal nº 1.825/2026, no Edital e no Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA deverá:

I – Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Edital, de seus anexos e do Regimento Interno da Estação Rodoviária Municipal de Peabiru;

II – Manter, durante toda a vigência da concessão, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III – Realizar, às suas expensas, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas internas do espaço concedido, bem como os reparos necessários à preservação de suas condições de utilização, observadas as exigências de autorização prévia da Administração, quando aplicáveis;

IV – Manter o espaço público concedido em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e funcionamento, podendo o CONCEDENTE, mediante fiscalização, determinar a realização dos reparos e serviços de conservação necessários, observadas as responsabilidades estabelecidas neste contrato;

V – Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas municipais, sanitárias, ambientais, de segurança e de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

VI – Arcar com as despesas decorrentes da instalação, utilização, manutenção e funcionamento do espaço concedido, inclusive encargos e tributos legalmente incidentes sobre suas atividades, sem prejuízo das demais obrigações financeiras previstas neste contrato;

VII – Responsabilizar-se pela conservação das instalações utilizadas e pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

VIII – Cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização municipal, permitindo a realização de vistorias e adotando as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas, nos prazos estabelecidos pela Administração;



- IX – Prestar atendimento adequado aos usuários da Estação Rodoviária, observando as normas de proteção e defesa do consumidor, as condições de higiene e segurança e as demais disposições aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- X – Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, os documentos comprobatórios da manutenção de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto ao FGTS, quando exigível, sujeitando-se, em caso de irregularidade, às providências administrativas legalmente cabíveis;
- XI – Providenciar e manter válidos os alvarás, licenças e autorizações necessários ao exercício de suas atividades, bem como efetuar o recolhimento dos tributos e demais encargos legalmente exigíveis;
- XII – Comunicar formalmente ao Município qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a utilização, a conservação, a segurança ou o regular funcionamento do espaço concedido;
- XIII – Utilizar os espaços públicos concedidos exclusivamente para as atividades comerciais ou de prestação de serviços autorizadas, respeitadas as destinações específicas dos boxes e guichês, conforme estabelecido no Edital e na Lei Municipal nº 1.825/2026;
- XIV – Zelar pelo bem público objeto da concessão onerosa de uso, mantendo-o em boas condições de conservação, higiene e limpeza, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº 1.825/2026;
- XV – Observar integralmente as disposições do Regimento Interno da Estação Rodoviária Municipal de Peabiru, instituído pela Lei Municipal nº 1.825/2026, especialmente quanto à exploração do respectivo box ou guichê, à utilização das instalações e às normas de funcionamento, conservação e segurança da estrutura da Estação Rodoviária;
- XVI – Permanecer em dia com suas obrigações perante o Município, bem como com o sistema de seguridade social, observada a legislação aplicável;
- XVII – Não ceder, transferir, locar, sublocar ou disponibilizar, total ou parcialmente, a terceiros o uso do espaço público objeto da concessão, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.825/2026;
- XVIII – Pagar, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor correspondente à remuneração mensal da concessão onerosa de uso, conforme o lance vencedor do respectivo item, observado o reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nas condições estabelecidas no Edital e neste contrato;
- XIX – Desocupar e restituir ao Município, no prazo legal de 30 (trinta) dias após o encerramento da concessão, o espaço público no estado em que o recebeu, ressalvados o desgaste natural decorrente



do uso regular e as modificações previamente autorizadas ou determinadas pela Administração, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias, nos termos da Lei Municipal nº 1.825/2026.

XX – É expressamente proibida a venda, comercialização, fornecimento, distribuição ou oferta, gratuita ou onerosa, de quaisquer bebidas alcoólicas no espaço público objeto da concessão, independentemente de sua forma de produção, classificação ou teor alcoólico, incluindo cervejas, chopes, vinhos, espumantes, bebidas fermentadas, destiladas, coquetéis e produtos similares, nos termos do art. 9º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.825/2026.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento da obrigação prevista no inciso XVIII sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso, e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), desde o vencimento até o efetivo pagamento. O inadimplemento de 3 (três) mensalidades consecutivas ensejará a instauração de processo administrativo para eventual extinção da concessão e retomada do espaço público pelo Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.825/2026.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX, relativa à restituição do espaço público nas condições legalmente exigidas, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa contratual equivalente a 2 (duas) vezes o valor da remuneração mensal da concessão, mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Municipal nº 1.825/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I.I Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo licitante ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme a fase em que ocorrerem:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Pela prática das infrações previstas no inciso I desta cláusula, poderão ser aplicadas, observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência, aplicável exclusivamente à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma estabelecida no Edital e neste contrato, observados os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme a natureza e a gravidade da infração;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com abrangência na Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como àquelas previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo quando justificarem penalidade mais grave, com abrangência na Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

II – DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.825/2026

II.I. Constituem também infrações administrativas o descumprimento das obrigações e proibições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.825/2026, no Edital e neste contrato, especialmente:

- a) Utilizar o espaço público concedido para finalidade diversa daquela estabelecida no procedimento licitatório ou exercer atividades comerciais ou de prestação de serviços não autorizadas;
- b) Ceder, transferir, locar, sublocar ou disponibilizar, total ou parcialmente, o uso do espaço concedido a terceiros, em desacordo com o art. 12 da Lei Municipal nº 1.825/2026;
- c) Deixar de conservar, limpar ou manter adequadamente o espaço concedido, suas instalações e equipamentos, ou provocar danos ao patrimônio público;



- d) Descumprir as normas de funcionamento, higiene, segurança, conservação e organização da Estação Rodoviária Municipal;
- e) Realizar obras, reformas, instalações ou modificações sem a aprovação prévia da Administração, quando exigida;
- f) Deixar de providenciar ou manter válidos os alvarás, licenças e autorizações necessários ao desenvolvimento da atividade;
- g) Descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização municipal ou deixar de adotar as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas;
- h) Comercializar, vender, fornecer, distribuir ou oferecer, gratuita ou onerosamente, bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas dependências da Estação Rodoviária Municipal, em desacordo com o art. 9º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.825/2026;
- i) Permitir ou praticar, nas condições previstas no art. 36 da legislação municipal, o consumo de bebidas alcoólicas, a utilização indevida de aparelhos sonoros, o depósito irregular de mercadorias ou resíduos nas áreas comuns, a comercialização de produtos não autorizados ou outras atividades expressamente proibidas;
- j) Deixar de cumprir as obrigações de pagamento da remuneração mensal da concessão, observados os encargos moratórios e as consequências específicas previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 1.825/2026;
- k) Deixar de desocupar e restituir o espaço público após o encerramento da concessão, no prazo e nas condições legalmente estabelecidos;
- l) Praticar quaisquer outras condutas que contrariem as obrigações ou proibições expressamente previstas na Lei Municipal nº 1.825/2026, no Edital e neste contrato.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações e proibições previstas na legislação municipal, no Edital e neste contrato sujeitará o infrator, conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, aplicada por escrito nos casos de infração primária e circunstancial, conforme o art. 37, § 1º, da Lei Municipal nº 1.825/2026;
- b) Multa pecuniária, graduada conforme a classificação da infração, observados os seguintes limites:
 - 1\.. Infração leve: de 1 (uma) a 10 (dez) Unidades de Referência Municipal (URM);
 - 2\.. Infração grave: de 11 (onze) a 40 (quarenta) Unidades de Referência Municipal (URM);
 - 3\.. Infração gravíssima: de 41 (quarenta e uma) a 100 (cem) Unidades de Referência Municipal (URM);



c) Multa diária de natureza coercitiva, em caso de descumprimento de determinação administrativa de correção, reparação ou regularização da situação constatada, limitada a 20 (vinte) URM por dia e ao valor global de 300 (trezentas) URM, observadas as condições estabelecidas no art. 37, §§ 4º a 12, da Lei Municipal nº 1.825/2026;

d) Suspensão temporária, total ou parcial, da atividade exercida ou da utilização do espaço concedido, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante decisão fundamentada, quando a gravidade da infração, a reincidência ou a persistência do descumprimento demonstrar a insuficiência das penalidades menos gravosas, conforme o art. 37, § 13, da legislação municipal.

III – DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

III.I. A cassação do alvará de funcionamento e a extinção da concessão onerosa de uso poderão ocorrer nas hipóteses previstas no art. 38 da Lei Municipal nº 1.825/2026, especialmente em caso de infração gravíssima, reincidência específica em infração grave ou descumprimento contratual relevante, mediante processo administrativo próprio, decisão expressamente motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.

III.II. A cassação do alvará não se confunde com a extinção da concessão, devendo cada medida observar seus respectivos pressupostos e procedimentos legais.

A extinção contratual também observará, quando aplicáveis, as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DO INADIMPLEMENTO DAS MENSALIDADES

IV.I. O atraso no pagamento da remuneração mensal da concessão sujeitará a CONCESSIONÁRIA aos encargos moratórios previstos na Cláusula Quinta deste contrato, consistentes em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso, e atualização monetária pelo IPCA/IBGE.

IV.II O inadimplemento de 3 (três) mensalidades consecutivas ensejará a instauração de processo administrativo para extinção da concessão e retomada do espaço público pelo Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Municipal nº 1.825/2026.

V – DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

V.I. Declarada a extinção ou encerrada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar e restituir o espaço público no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal.

V.II. O descumprimento da obrigação de restituição nas condições legalmente exigidas sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa contratual equivalente a 2 (duas) vezes o valor da remuneração



mensal da concessão, mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 15, § 4º, da Lei Municipal nº 1.825/2026.

VI – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DO DIREITO DE DEFESA

VI.I. A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 observarão os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 a 163 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Na aplicação da multa prevista no art. 156, inciso II, da legislação federal, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

VI.II. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI.III. Para as infrações previstas na Lei Municipal nº 1.825/2026, serão observados os procedimentos específicos estabelecidos em seus arts. 40 a 44, assegurados o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita e o direito de recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

VI.IV. A extinção da concessão por descumprimento das obrigações contratuais observará também o disposto no art. 16, §§ 4º a 6º, da Lei Municipal nº 1.825/2026, quando aplicável.

VI.V. A aplicação das penalidades observará os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, a extensão dos danos ou riscos produzidos, os antecedentes do infrator, a reincidência, a vantagem eventualmente auferida e as medidas adotadas para corrigir ou reduzir as consequências da irregularidade.

VI.VI. As infrações à legislação municipal serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, conforme os critérios estabelecidos no art. 37, § 15, da Lei Municipal nº 1.825/2026, devendo a decisão sancionadora indicar expressamente os fundamentos do enquadramento e da penalidade aplicada.

VI.VII. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

Será observada a independência das responsabilidades administrativa, civil e contratual, vedada a imposição cumulativa de sanções da mesma natureza fundadas exclusivamente no mesmo fato.

VI.VIII. Os atos que constituam simultaneamente infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e atos lesivos tipificados na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conforme o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.



VI.IX. Poderá ocorrer a desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

VI.X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão ser objeto de reabilitação quando atendidos os requisitos previstos em seu art. 163

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato de concessão onerosa de uso extinguir-se-á pelo decurso do prazo de vigência nele estabelecido, caso não tenha sido formalizada sua prorrogação, observadas as disposições do art. 16 da Lei Municipal nº 1.825/2026, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações e responsabilidades constituídas durante sua execução.

II – O contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.825/2026, no Edital ou neste contrato, quando caracterizada infração gravíssima, reincidência específica em infração grave ou descumprimento contratual relevante, nos termos do art. 38 da legislação municipal;
- b) Inadimplemento de 3 (três) mensalidades consecutivas da remuneração devida ao Município, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Municipal nº 1.825/2026;
- c) Desvio da finalidade da concessão, cessão, transferência, locação, sublocação ou disponibilização do espaço público a terceiros, quando configurada hipótese legal de extinção contratual;
- d) Nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada sua aplicação à natureza da concessão onerosa de uso.

III – A extinção antecipada do contrato poderá ocorrer, observadas as hipóteses legalmente admitidas:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, devidamente fundamentado, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse público e observadas as formalidades legais;
- c) Por decisão judicial ou arbitral, esta última quando houver convenção de arbitragem válida e legalmente admissível.



IV – A extinção contratual motivada por descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévio processo administrativo, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.825/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, devendo ser assegurados:

- a) A notificação formal da CONCESSIONÁRIA, com indicação dos fatos e das disposições legais ou contratuais supostamente infringidas;
- b) O prazo de 10 (dez) dias para apresentação de manifestação e defesa, nos termos do art. 16, § 4º, da Lei Municipal nº 1.825/2026;
- c) A observância do contraditório e da ampla defesa, com apreciação fundamentada dos argumentos e documentos apresentados;
- d) A prolação de decisão expressamente motivada pela autoridade competente, considerando a gravidade da infração, a extensão dos danos ou riscos produzidos e a possibilidade de adoção de medida menos gravosa;
- e) A conclusão do processo administrativo no prazo de 90 (noventa) dias, admitida uma única prorrogação, devidamente justificada e autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 16, § 6º, da Lei Municipal nº 1.825/2026.

V – Encerrada ou declarada extinta a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar e restituir ao Município o espaço público no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as seguintes condições:

- a) O espaço deverá ser restituído no estado em que foi recebido, ressalvados o desgaste natural decorrente do uso regular e as modificações previamente autorizadas ou determinadas pela Administração;
- b) A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos causados ao espaço público, às instalações e aos equipamentos, quando decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados ou prepostos;
- c) As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA não serão indenizadas nem conferirão direito de retenção, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei Municipal nº 1.825/2026;
- d) A recusa injustificada em desocupar e restituir o espaço público no prazo legal autorizará o Município a adotar as medidas judiciais cabíveis para recuperação da posse, conforme o art. 16, § 3º, da legislação municipal.

VI – O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

- a) Relatório sobre a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Levantamento dos valores pagos, das mensalidades vencidas e não quitadas e dos demais encargos eventualmente devidos ao Município;



c) Apuração das penalidades e indenizações cabíveis, quando existentes;

d) Vistoria do espaço público, destinada à verificação de suas condições de conservação e restituição.

Parágrafo Primeiro: A extinção contratual decorrente de descumprimento imputável à CONCESSIONÁRIA não lhe conferirá direito à indenização, nos termos do art. 16, § 5º, da Lei Municipal nº 1.825/2026, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, da reparação integral dos danos causados ao patrimônio público e da aplicação das penalidades legal e contratualmente previstas, mediante os procedimentos cabíveis.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da obrigação de restituição do espaço público nas condições estabelecidas no art. 15, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.825/2026 sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa contratual equivalente a 2 (duas) vezes o valor da remuneração mensal da concessão, mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo, observadas as disposições do art. 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A extinção contratual por razões de interesse público ou por circunstâncias imputáveis à Administração observará as hipóteses e os efeitos previstos na legislação aplicável, preservados os direitos que eventualmente sejam reconhecidos à CONCESSIONÁRIA, quando legalmente devidos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 098/2026 – Processo Licitatório Leilão Eletrônico nº 01/2026 – PMP, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A concessão onerosa de uso é pessoal e intransferível, sendo expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA ceder, transferir, locar, sublocar ou disponibilizar, total ou parcialmente, a terceiros o espaço público concedido, bem como transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.825/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.825/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e de seus anexos, bem como os demais preceitos de direito público aplicáveis, recorrendo-se, quando necessário, à analogia, aos princípios da Administração Pública e aos princípios gerais do direito, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 60 da Lei Municipal nº 1.825/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONCEDENTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Peabiru/Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Peabiru – PR, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

Município de Peabiru

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Gestor(a):

Fiscal:

Testemunhas:

Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.

